



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8988 Disponibilização: Quarta-feira, 16 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 17 de Setembro de 2020

| | | | |
|----|--|-----|----|
| 07 | GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA VICE-CORREGEDORIA: 02 MESAS 1,50 X 0,70 / 0,70 X 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL.. | UND | 02 |
| 08 | GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA VICE-CORREGEDORIA: 01 MESA 1,20 X 0,70 / 1,20 X 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 09 | GABINETE DO CORREGEDOR: 01 BARREIRA 3,50 X 0,70 / 0,55 x 0,90 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 10 | CONTROLE DE PROCESSOS: 02 -JANELAS DE 1,40 X 0,80 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 02 |
| 11 | CONTROLE DE PROCESSOS DA CGJ: 02 MESAS 0,60 X 0,60CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 02 |
| 12 | CONTROLE DE PROCESSOS DA CGJ: 01 ILHA (03 GUICHÊS 1,00 x 0,48 CM.), DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 13 | SALA DO SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA: 01 MESA 1,70 x 0,70 / 0,70 x 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 14 | COORDENAÇÃO FINANCEIRA: 01 MESA 1,20 x 0,70 / 0,60 x 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 15 | COORDENAÇÃO FINANCEIRA: 01 ILHA (03 GUICHES 1,20 x 0,70/0,60 x 70 CM), DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 16 | COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01 ILHA (03 GUICHÊS 1,20 X 0,70 / 0,60 X 0,70 CM), DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 17 | GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CGJ - Nº 01: 01 MESA 1,20 X 0,70/ 0,60 X 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 18 | GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CGJ - Nº 01: 01 MESA 1,10 X 0,70/ 0,77 X 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 19 | GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CGJ - Nº 02: 01 MESA 1,20 X 0,70/ 0,60 X 0,70 CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 02 |
| 20 | GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CGJ - Nº 02: 01 MESA 1,75 X 0,70/ 0,70 X 0,70. CM, DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 21 | ANTESSALA DA CONSULTORIA JURÍDICA: 01 ILHA (02 MESAS 1,50 X 0,70/ 0,73 X 0,70 CM), DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |
| 22 | CONSULTORIA JURÍDICA: 01 ILHA (03 GUICHES 1,20 X 0,70 / 0,60 X 0,70 CM) DE PROTEÇÃO EM PS CRISTAL. | UND | 01 |

VALOR TOTAL R\$ 17.550,00 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Documento assinado eletronicamente por DICHERINE KENYA MONTE SILVA, Usuário Externo, em 15/09/2020, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça, em 16/09/2020, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.6. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 229/2020/CONTRATO CUSD nº 1030640/2020/CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Extrato Nº 229/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030640/2020 - Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina - UC 0116.722-7.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000056450-9

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na Praça Des. Edgar Nogueira Nº 3260, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

Nº DO EMPENHO: NE - Nota de Empenho Nº 501/2020 (2020NE00396)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA

Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

7.7. PUBLICAÇÃO/EXTRATO 230/2020/CONTRATO CCER Nº 1030640/2020/CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Extrato Nº 230/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030640/2020 - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER - Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina - UC 0116.722-7.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000056450-9

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na Praça Des. Edgar Nogueira Nº 3260, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente CCEE entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item M deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

Nº DO EMPENHO: NE - Nota de Empenho Nº 501/2020 (2020NE00396)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se no Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA

Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Edital Nº 94/2020 - PJPI/EJUD-PI/REVISTAEJUD

CHAMADA PARA AVALIADORES EXTERNOS *AD HOC* DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

O DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna publica chamada para avaliadores externos "ad hoc" para auxiliarem o Conselho Editorial no desenvolvimento de suas atividades, permitindo uma maior integração das atividades da Escola Judiciária e da Revista da EJUD com a comunidade em geral, de forma a viabilizar a participação de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, assegurando, especialmente, o êxito na avaliação desidentificada - tipo *double blind review*.

1. DA INSCRIÇÃO PARA O BANCO DE AVALIADORES EXTERNOS "AD HOC" DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.1. Os interessados em integrar o banco de avaliadores externos *ad hoc* deverão realizar a inscrição por meio do link:

1.2. No momento da inscrição os interessados indicarão, entre outros pontos, a sua área de formação principal, área de atuação e maior titulação, observadas as disposições deste edital e constantes no formulário em questão.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas até o dia 09 de outubro de 2020.

2. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

2.1. Os integrantes do banco de avaliadores externos "ad hoc" da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí serão contactados pela Editora Chefe ou pelo Secretário Executivo, preferencialmente por meio do e-mail revistadaejud@gmail.com.

2.2. Não haverá cobrança para submissão da sua participação na chamada pública, nem pagamento pelas avaliações realizadas, caracterizando-se as atividades desenvolvidas como prestação de serviço voluntário e de valor acadêmico-científico.

2.3. Após o recebimento de comunicação questionando sobre a disponibilidade de realização de avaliação, o avaliador terá 48h (quarenta e oito horas) para confirmar seu interesse na avaliação.

2.3.1. A ausência de manifestação no prazo em questão será interpretada como desinteresse na participação do banco de avaliadores externos *ad hoc* e seu nome poderá ser excluído do cadastro.

2.3.1. Em sendo manifestado desinteresse na avaliação do texto em questão, o escrito será encaminhado para outro avaliador.

2.4. Confirmado o interesse na avaliação, o prazo para realização das avaliações é de 07 (sete) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa fundamentada do avaliador, se aceita pela Escola Judiciária.

2.4.1. A importância do prazo fixado no item 2.4. é preservar a regularidade das publicações da revista, especialmente o cumprimento dos prazos ajustados com os colaboradores e com a comunidade acadêmico-científica e em geral.

2.4.2. Ultrapassado o prazo do item 2.4. a Revista poderá redistribuir o texto para outro avaliador.

2.3. Ao final das atividades os avaliadores serão devidamente certificados pelas atividades desempenhadas.2.4.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Aplicam-se as mesmas restrições dos membros do Conselho Editorial aos Avaliadores Externos *ad hoc*, não podendo submeter artigos para a edição em atuem, independentemente da não realização de manipulação do seu próprio texto.

3.2. Os avaliadores não poderão analisar textos cuja autoria seja conhecida, devendo o material de avaliação ser imediatamente devolvido ao Conselho Editorial.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí ou seu Conselho Editorial poderão, a qualquer tempo, solicitar a comprovação das informações prestadas por meio do formulário de inscrição ou do Currículo Lattes, devendo os avaliadores prestarem os devidos esclarecimentos.

4.2. Avaliadores externos *ad hoc* declaram conhecer a natureza da relação restabelecida como atividade técnico-científica voluntária e sem fins lucrativos e que dela não gerará qualquer vínculo de natureza comercial, empregatícia ou trabalhista.

4.3 Os servidores Daiane da Silva Algarves Castelo Branco e Rafael Dantas Nery conduzirão os trabalhos relativos a esta chamada para